



IVC EVIDENSIA

Healthy animals,
happy owners



Pacote de informações do fornecedor para Portugal

Dedicado a pagar-lhe a tempo e horas

Contas a pagar do GBS



Conteúdo

Bem-vindo	3
Orientações para a faturação	4
Termos e condições padrão	5



Bem-vindo



Bem-vindo ao IVC Evidensia,

Estamos atualmente a proceder a uma transformação significativa em toda a nossa organização financeira. Isto inclui a reestruturação das nossas equipas, a melhoria dos nossos processos e a adoção de novas tecnologias, num esforço para melhorar o nosso ambiente financeiro global.

Um dos nossos principais objectivos é melhorar o nosso processo de compra a pagamento de ponta a ponta. O nosso objetivo é tornar o processo tão simples quanto possível e garantir que pagamos a todos os nossos fornecedores de forma precisa e atempada.

Valorizamos muito a nossa relação com a sua empresa e agradecemos o seu apoio contínuo. Como parte do nosso compromisso de simplificar os nossos processos e garantir a transparência nas nossas transacções financeiras, estamos agora a partilhar as nossas **Directrizes de Faturação** e **Termos e Condições Padrão** revistos.

Neste documento, encontrará uma visão geral detalhada dos principais componentes das nossas **Directrizes de Faturação**, incluindo informações sobre a apresentação de facturas, requisitos de formatação e dados de contacto para quaisquer questões relacionadas com a faturação.

Além disso, o utilizador encontrará em anexo os nossos **Termos e Condições Gerais**. Os presentes Termos e Condições aplicam-se às compras efectuadas ao utilizador, salvo acordo escrito em contrário.

As nossas condições de pagamento são as acordadas com o cliente. No entanto, na ausência de um acordo, as nossas condições normais de pagamento são o fim do mês + 60 dias a contar da data de receção.

Encorajamo-lo a rever cuidadosamente estes documentos e a incorporar as nossas **Directrizes** no seu processo de faturação. O nosso objetivo é assegurar uma relação financeira transparente e sem problemas, e a sua cooperação no cumprimento das nossas **Directrizes** é crucial para atingir este objetivo.

Se tiver dúvidas ou necessitar de esclarecimentos adicionais sobre qualquer aspeto das **Directrizes**, envie um e-mail à nossa equipa de Contas a Pagar para apPortugal@ivcevidensia.com

Aguardamos com expectativa a vossa colaboração contínua e agradecemos o vosso apoio permanente.

Saudações calorosas,

Visite o nosso sítio Web aqui



Jonathan Preece

Jonathan Preece

Director, Global Business Solutions



Fatura Directrizes

A IVC Evidensia (IVCE) compromete-se a pagar aos seus fornecedores atempadamente

Envio de faturas

Para garantir o pagamento atempado, é essencial que envie as faturas **diretamente para a caixa de correio eletrónico correta: fatura@ivcevidensia.pt** As faturas em papel enviadas para qualquer clínica ou escritório da IVC Evidensia **NÃO serão processadas**.

As facturas devem ser apresentadas pelos fornecedores após o início dos trabalhos ou do fornecimento de bens– e devem incluir:

- Denominação da entidade jurídica IVCE e endereço da entidade IVCE
- Número de registo IVA/fiscal do IVCE (se o vendedor estiver a cobrar IVA/fiscal) apenas alguns países
- Endereço de faturação correto
- Nome do funcionário/clínica do IVCE que solicitou os bens/serviços e centro de custos
- Data e número da fatura
- Moeda da fatura
- Montante líquido, montante IVA/imposto, montante bruto
- Número de registo IVA/fiscal do fornecedor (se o fornecedor estiver a cobrar IVA/fiscal)
- Número do projeto ou número do contrato de arrendamento (se conhecido)

Formato da fatura

- As facturas devem ser apresentadas em formato PDF e não são aceites ficheiros protegidos por palavra-passe ou Zip
- Só deve haver uma fatura por ficheiro (PDF) e um ficheiro por correio eletrónico
- O endereço de correio eletrónico deve figurar no campo "Para" e não no campo "Cc"
- Não inclua qualquer texto, como instruções especiais, pedidos de informação, extractos de conta, etc., no corpo da mensagem de correio eletrónico. O nosso sistema apenas capta os anexos. Inclua todas as instruções relevantes na primeira página do anexo

Endereços de correio eletrónico a utilizar para a apresentação de facturas

Facturas - fatura@ivcevidensia.pt

Declarações - apPortugal@ivcevidensia.com

O pagamento de uma fatura depende das condições de pagamento acordadas com o utilizador, da data de receção da fatura e da exatidão e integridade da fatura. Se não tiver recebido o pagamento da sua fatura, contacte o Serviço de Assistência de Contas a Pagar em apPortugal@ivcevidensia.com para obter uma resposta dentro de 72 horas.

Se não receber uma resposta dentro deste prazo, pode encaminhar a sua questão para a caixa de correio escalation_WE_PTP@ivcevidensia.com

Nota. Encargos por atraso no pagamento – caso não consigamos pagar uma fatura de um fornecedor até à data de vencimento, poderemos pagar uma multa por atraso, conforme descrito na secção 4.4 dos Termos e Condições Padrão abaixo. Tenha em atenção que a «data de vencimento» é calculada a partir da data de receção da fatura, e não da data de emissão.

Precisa de atualizar as informações do seu fornecedor? As alterações das informações relativas aos fornecedores existentes devem ser preenchidas no formulário de novo fornecedor que acompanha a presente comunicação e devem ser enviadas para vendormaintenance.portugal@ivcevidensia.com

Termos e condições padrão

INTERPRETAÇÃO

1.1 Definições. No presente acordo, aplicam-se as seguintes definições:

Data de Entrega; Local de Entrega; Mercadorias; IVCE; Serviços; Data de Início: cada um conforme estabelecido na Encomenda.

Leis aplicáveis: todas as leis, estatutos, regulamentos e códigos aplicáveis periodicamente em vigor.

Dia útil: um dia, que não seja um sábado, domingo ou feriado em Inglaterra, em que os bancos em Londres estão abertos ao público.

Horário comercial: o período entre as 9h00 e as 17h00 de qualquer dia útil.

Informação Confidencial: qualquer informação que seria considerada confidencial por uma pessoa de negócios razoável relacionada com: (a) os negócios, assuntos, clientes, fornecedores, planos, intenções ou oportunidades de mercado da IVCE (ou de qualquer membro do Grupo IVCE); (b) as operações, processos, informações sobre produtos, know-how, projetos, segredos comerciais ou software da IVCE (ou de qualquer membro do Grupo IVCE); (c) qualquer informação desenvolvida durante a execução deste acordo; e (d) a existência e os termos deste acordo.

Legislação em matéria de proteção de dados: toda a legislação aplicável em matéria de proteção de dados e de privacidade em vigor periodicamente no Reino Unido, incluindo a versão da legislação da UE do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados ((UE) 2016/679), a Lei de Proteção de Dados de 2018 (e os regulamentos elaborados ao abrigo da mesma) e os Regulamentos sobre Privacidade e Comunicações Eletrónicas de 2003 (SI 2003/2426), com as alterações que lhes foram introduzidas.

Normas éticas: todas as leis aplicáveis relacionadas com a luta contra o suborno e a corrupção (incluindo a Lei do Suborno do Reino Unido de 2010), a evasão fiscal (incluindo a Lei das Finanças Criminais do Reino Unido de 2017) e a luta contra a escravatura e o tráfico de seres humanos (incluindo a Lei da Escravatura Moderna de 2015).

Evento de Força Maior: qualquer circunstância que não esteja sob o controlo razoável de uma das partes, incluindo, sem limitação, actos de Deus, catástrofes naturais, epidemias ou pandemias, ataques terroristas, guerra civil, comoção civil ou motins, guerra, ameaça de guerra ou preparação para a mesma, qualquer conflito laboral ou comercial, greves, acções industriais ou bloqueios (exceto, em cada caso, pela parte que pretende invocar o Evento de Força Maior, e interrupção ou falha do serviço de utilidade pública).

Grupo: em relação a uma sociedade, essa sociedade, qualquer filial ou sociedade gestora de participações sociais dessa sociedade e qualquer filial de uma sociedade gestora de participações sociais dessa sociedade, tal como definidos na secção 1159 da Lei das Sociedades de 2006.

Ordem: a ordem de compra fornecida ao utilizador pela IVCE.
Representante: os funcionários, responsáveis, contratantes, subcontratantes, representantes e consultores de uma parte.

1.2 Interpretação. As seguintes regras de interpretação são aplicáveis ao presente Acordo: (a) os títulos das cláusulas, subcláusulas e parágrafos não afectam a interpretação do presente Acordo;

(b) quaisquer palavras que se sigam aos termos "incluindo", "inclusive", "em particular", "por exemplo" ou "semelhante" serão interpretadas como ilustrativas e não limitarão o sentido das palavras; (c) a referência à legislação ou a uma disposição legislativa incluirá toda a legislação subordinada adoptada periodicamente; e (d) qualquer obrigação de uma parte de não fazer algo inclui a obrigação de não permitir que esse algo seja feito.

2. BASE DO CONTRATO

A Encomenda constitui uma proposta de compra dos Bens ou de aquisição dos Serviços objeto do presente contrato. Considerar-se-á que o utilizador aceitou o presente contrato ao aceitar a Encomenda ou ao entregar quaisquer Bens ou prestar quaisquer Serviços, momento em que o contrato entrará em vigor.

3. FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS

3.1 Bens e Serviços. O Cliente fornecerá os Bens/Serviços em conformidade com o presente contrato. Os Bens/Serviços devem: (a) corresponder à sua descrição e a qualquer especificação aplicável; (b) cumprir qualquer requisito de prazo de validade mínimo acordado para o produto; (c) ter sido fabricado e libertado de acordo com as boas práticas de fabrico actuais; (d) ser de qualidade satisfatória (na aceção da Lei de Venda de Mercadorias de 1979, na sua versão alterada) e adequado para qualquer fim

apresentado pelo utilizador ou dado a conhecer pela IVCE, expressa ou implicitamente; (e) quando se trate de produtos fabricados, não apresentar defeitos de conceção, material e mão de obra e permanecer assim durante 12 meses após a entrega; e (f) cumprir todas as Leis aplicáveis (incluindo as relacionadas com os testes, autorizações e licenças de utilização, fabrico, rotulagem, embalagem, armazenamento, manuseamento e entrega dos Bens). O utilizador assegurará que tem e mantém sempre todas as licenças, permissões, autorizações, consentimentos e autorizações de que necessita para cumprir as suas obrigações ao abrigo do presente contrato. Na execução do presente contrato, o utilizador (ii) cumprir as suas obrigações ao abrigo do presente contrato com o melhor cuidado, competência e diligência, de acordo com as melhores práticas da sua indústria, profissão ou comércio; e (iii) cumprir todas as Leis Aplicáveis.

3.2 Inspeção antes da entrega. A IVCE tem o direito de inspecionar e testar os Bens em qualquer momento antes da entrega. Se a IVCE considerar que os Bens não estão em conformidade ou que é improvável que estejam em conformidade com os compromissos assumidos pelo Adquirente ao abrigo do presente Acordo, a IVCE informá-lo-á e o Adquirente tomará imediatamente as medidas correctivas necessárias para garantir a conformidade. O Adquirente permanecerá totalmente responsável pelos Bens e qualquer inspeção ou teste não reduzirá ou afectará as suas obrigações ao abrigo do presente Acordo.

3.3 Materiais de entrega. O utilizador assegurará que: (a) os Bens sejam embalados de forma a chegarem ao seu destino em boas condições; (b) cada entrega de Bens seja acompanhada por uma nota de entrega que indique o número da encomenda, o tipo e a quantidade de Bens (incluindo o número de código dos Bens, quando aplicável), instruções especiais de armazenamento (se existirem) e, se a encomenda em causa for entregue em prestações, o saldo pendente dos Bens que ainda faltam entregar; e

(c) Se o utilizador exigir que a IVCE lhe devolva qualquer material de embalagem, esse facto deve ser claramente indicado na nota de entrega. O material de embalagem será devolvido ao utilizador a expensas do mesmo.

3.4 Entrega/execução. O Fornecedor entregará os Bens ou executará os Serviços: (a) na Data de Entrega relevante; (b) no Local de Entrega; e (c) durante o horário normal de expediente da IVCE, ou de acordo com as instruções da IVCE. A entrega de Bens é concluída com a conclusão da descarga desses Bens no Local de Entrega. Quando for acordado que os Bens podem ser entregues ou os Serviços executados em prestações, essas prestações serão facturadas separadamente. Se a IVCE rejeitar quaisquer Bens, estes serão devolvidos por sua conta e risco. Se o Utilizador não recolher os Bens rejeitados dentro de um prazo razoável após a notificação da rejeição, a IVCE pode cobrar ao Utilizador os custos de armazenamento e vender ou dispor dos Bens rejeitados. A IVCE prestar-lhe-á contas do produto da venda (se existir) depois de deduzir o preço de compra pago pelos Bens, os custos de armazenamento e os seus custos e despesas razoáveis relacionados com a venda.

3.5 Recursos da IVCE. Se os Bens não forem entregues ou os Serviços não forem prestados na Data de Entrega relevante, ou não cumprirem os compromissos estabelecidos na secção intitulada Bens e Serviços, então, sem limitar quaisquer dos seus outros direitos ou recursos, e quer tenha ou não aceite os Bens ou Serviços, a IVCE pode exercer qualquer um ou mais dos seguintes recursos (a) rescindir o presente Acordo; (b) rejeitar os Bens ou Serviços (no todo ou em parte) e devolvê-los ao Utilizador por sua conta e risco; (c) exigir que o Utilizador repare ou substitua os Bens rejeitados ou que volte a prestar os Serviços, ou reembolsar integralmente o preço dos Bens ou Serviços rejeitados (se pagos); (d) recusar qualquer entrega subsequente dos Bens ou Serviços que o Utilizador tente efetuar.

3.6 Título e risco. A propriedade e o risco dos Bens e de quaisquer produtos fornecidos no âmbito dos Serviços serão transferidos para a IVCE aquando da conclusão da entrega.

3.7 Responsabilidade pelo produto. Se for apresentada qualquer reclamação contra a IVCE decorrente ou relacionada com o fabrico ou qualquer defeito nos Bens ou Serviços, o Utilizador indemnizará a IVCE por todos os danos ou outras compensações: (a) atribuídos à IVCE em relação à reclamação; (b) pagos ou acordados a serem pagos pela IVCE na resolução da reclamação; e (c) todas as despesas legais ou outras incorridas pela IVCE em relação à defesa ou resolução da reclamação. A IVCE notificará o Utilizador logo que possível após ter tomado conhecimento da reclamação e tomará todas as medidas razoavelmente solicitadas pelo Utilizador para evitar, comprometer ou defender a reclamação e quaisquer procedimentos relativos à reclamação, desde que a IVCE seja indemnizada e assegurada de forma

razoável contra todos os custos e despesas que possam ser incorridos ao fazê-lo.

3.8 Recolha de produtos. Se uma das partes tomar conhecimento ou for objeto de um pedido, ordem judicial ou outra diretiva de um se a IVCE emitir um aviso de recolha ou retirada de Produtos do mercado ("Aviso de Recolha"), notificará imediatamente a outra parte por escrito e anexará uma cópia do Aviso de Recolha. O Utilizador pode emitir, ou a IVCE pode solicitar que o Utilizador emita, um aviso de recolha ou retirada dos Produtos do mercado ("Aviso de Recolha Voluntária") se (a) o fornecimento ou utilização dos Produtos infringe, ou pode infringir, os DPI de terceiros; (b) os Produtos são, ou podem ser, inseguros; (c) os Produtos são, podem ser, ou podem tornar-se ilegais ou não conformes com qualquer lei, regulamento ou agência governamental ou norma industrial; (d) um defeito nos Produtos pode causar danos à sua reputação ou à marca da IVCE; ou (e) qualquer outro motivo razoável. O Utilizador agir de forma razoável e de boa fé ao considerar o pedido da IVCE para um Aviso de Recolha Voluntária. A menos que exigido por lei, a IVCE não pode efetuar qualquer recolha ou retirada sem a sua autorização por escrito e apenas em estrita conformidade com as suas instruções sobre o processo de implementação da retirada. A IVCE irá:

(a) cumprir qualquer Aviso de Recolha ou Aviso de Recolha Voluntária; e (b) prestar a assistência razoável que V. Exa. razoavelmente exija para recolher ou retirar o Produto do mercado, e cumprir as instruções razoáveis de V. Exa. sobre o processo de implementação dessa recolha ou retirada; desde que a IVCE seja indemnizada e assegurada, de forma razoavelmente satisfatória, contra todos os custos e despesas que possam ser incorridos nesse processo.

4. PAGAMENTO

4.1 Preço. O preço dos Bens/Serviços será o estabelecido na Encomenda. Salvo acordo em contrário por escrito da IVCE, os encargos incluirão todos os custos e despesas do Utilizador direta ou indiretamente incorridos no âmbito da execução do presente acordo.

4.2 Pagamento. O Fornecedor facturará a IVCE conforme estabelecido na Encomenda ou, se não for estabelecido, mensalmente em atraso. Cada fatura incluirá as informações exigidas pela IVCE para verificar a sua exatidão, incluindo o número da ordem de compra relevante. As facturas devem estar em conformidade com as Directrizes de Faturação da IVCE. Em consideração ao fornecimento de Bens/Serviços, a IVCE pagará cada fatura submetida por si: (a) 60 dias a partir da data de receção da fatura; e (b) na totalidade e em fundos compensados para uma conta bancária indicada por escrito por si. Poderá haver ocasiões em que negociaremos diretamente para alargar ainda mais estes termos.

4.3 IVA. Todos os montantes a pagar pela IVCE ao abrigo do presente acordo e excluem o IVA. Quando qualquer fornecimento tributável para efeitos de IVA for efectuado pelo Utilizador à IVCE ao abrigo do presente acordo, a IVCE pagará ao Utilizador, após receção de uma fatura de IVA válida, os montantes adicionais relativos ao IVA que são devidos.

4.4 Juros. Se a IVCE não efetuar um pagamento devido ao Utilizador ao abrigo do presente Acordo até à data de vencimento, então, sem limitar os recursos do Utilizador ao abrigo do presente Acordo, a IVCE pagará juros sobre o montante em atraso desde a data de vencimento até ao pagamento do montante em atraso, antes ou depois do julgamento, a 4% por ano acima da taxa de base do Banco de Inglaterra, mas a 4% por ano durante qualquer período em que essa taxa de base seja inferior a 0%.

4.5 Compensação. A IVCE pode, a qualquer momento e sem aviso prévio, compensar qualquer responsabilidade do Utilizador perante a IVCE com qualquer responsabilidade da IVCE perante o Utilizador.

5. NORMAS ÉTICAS

5.1 Padrões Éticos. O Fornecedor irá e procurará que os seus Representantes cumpram e não se envolvam em qualquer atividade, prática ou conduta que constitua uma ofensa ao abrigo de quaisquer Leis Aplicáveis (incluindo os Padrões Éticos). Manterá um conjunto completo de registos para rastrear a cadeia de fornecimento de todos os bens e/ou serviços fornecidos à IVCE no âmbito do presente Acordo e permitirá que a IVCE e os seus Representantes inspecionem as suas instalações e registos e se reúnam com o seu pessoal para auditar o cumprimento das suas obrigações ao abrigo do presente cláusula.

5.2 Notificação. O utilizador notificará imediatamente a IVCE por escrito se: (a) tomar conhecimento ou tiver razões para acreditar que V. Exa. ou qualquer um dos seus representantes



está a violar quaisquer Padrões Éticos aplicáveis ou recebeu um pedido ou exigência de qualquer vantagem financeira indevida ou outra vantagem ou para facilitar a evasão fiscal relacionada com a execução do presente acordo; (b) um funcionário público estrangeiro se torne dirigente ou empregado de ou adquira um interesse direto ou indireto em si e/ou num membro do seu Grupo (e o Utilizador garante que não tem e que nenhum membro do seu Grupo tem quaisquer funcionários públicos estrangeiros como proprietários, dirigentes ou empregados directos ou indirectos à data do presente acordo); ou (c) o Utilizador tome conhecimento de qualquer escravatura ou tráfico humano real ou suspeito numa cadeia de fornecimento que tenha uma ligação com o presente acordo.

5.3 Rescisão. Qualquer violação da presente cláusula constitui uma violação material não suscetível de recurso.

1.

6. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Todos os direitos de propriedade intelectual pré-existente de uma parte são e continuarão a ser propriedade exclusiva dessa parte. Todos os direitos sobre qualquer nova propriedade intelectual são e continuarão a ser propriedade exclusiva: (a) do Utilizador, na medida em que incluem qualquer propriedade intelectual pré-existente do Utilizador; e (b) sujeito ao acima exposto, da IVCE. Cada parte garante, representa e compromete-se a que: (a) tem, e continuará a ter, todos os direitos necessários sobre a sua propriedade intelectual pré-existente e quaisquer outros materiais (incluindo nova propriedade intelectual) disponibilizados por si à outra parte; e (b) a sua propriedade intelectual pré-existente e quaisquer outros materiais (incluindo nova propriedade intelectual) disponibilizados por si à outra parte não infringirão a propriedade intelectual ou outros direitos de terceiros.

7. PROTECÇÃO DE DADOS

Legislação de protecção de dados. As partes não pretendem que o Utilizador processe quaisquer Dados IVCE. Se o Utilizador processar quaisquer Dados IVCE, celebraremos um acordo de processamento de dados separado em relação a este acordo.

8. CONFIDENCIALIDADE

8.1 Obrigações de confidencialidade. No que diz respeito à Informação Confidencial da IVCE que lhe foi revelada, deve (a) mantê-las secretas e confidenciais; (b) estabelecer e manter medidas de segurança adequadas para as salvaguardar de acesso ou utilização não autorizados; (c) utilizá-las apenas para efeitos de exercício ou execução do presente acordo; (d) apenas copiá-las, reduzi-las a escrito ou registá-las de outra forma, conforme estritamente necessário; e (e) não as divulgar ou permitir que sejam divulgadas, no todo ou em parte, exceto conforme expressamente permitido.

Isto não se aplica se as Informações Confidenciais: (i) estiverem ou se tornarem legalmente disponíveis no domínio público; (ii) estiverem disponíveis para o Utilizador numa base não confidencial antes da divulgação; ou (iii) se concordarmos por escrito que não são confidenciais.

8.2 Divulgação permitida. O Utilizador pode divulgar as Nossas Informações Confidenciais com o objetivo de exercer ou executar o presente acordo, desde que: (a) informe as pessoas em causa da sua natureza confidencial antes da divulgação; (b) assegure o cumprimento do presente acordo; e (c) seja responsável pelo cumprimento do presente acordo.

8.3 Direitos sobre a Informação Confidencial. Exceto quando expressamente indicado no presente acordo, a IVCE não oferece qualquer garantia ou representação expressa ou implícita relativamente à sua Informação Confidencial. A IVCE reserva-se todos os direitos sobre a sua Informação Confidencial.

8.4 Devolução ou destruição. Em caso de rescisão ou expiração do presente acordo, e mediante o nosso pedido razoável por escrito, o Utilizador devolverá à IVCE todos os documentos e materiais (e quaisquer cópias) que contenham, reflectam, incorporem ou se baseiem na nossa Informação Confidencial.

9. ANÚNCIOS

O utilizador não fará, nem permitirá que ninguém faça, qualquer anúncio público sobre a existência, o objeto ou os termos do presente acordo, as transacções mais amplas contempladas no mesmo ou a relação entre as partes.

10. GARANTIAS

Cada parte garante, representa e compromete-se a que: (a) tem plena capacidade para celebrar e executar o presente acordo; (b) o presente acordo é executado por um representante devidamente autorizado dessa parte; (c) não existem processos ou investigações regulamentares pendentes ou, tanto quanto é do conhecimento dessa parte, ameaçados contra ou afectando essa parte que possam afetar a capacidade dessa parte para cumprir e executar as suas obrigações ao abrigo do presente acordo; e (d) uma vez devidamente executado, o presente acordo constituirá as suas obrigações legais, válidas e vinculativas. Exceto conforme estabelecido no presente acordo, a IVCE exclui todas as garantias, condições e outros termos implícitos por estatuto ou direito comum na extensão máxima permitida por lei.

11. INDEMNIZAÇÃO

Utilizador indemnizará a IVCE por todas as responsabilidades, custos, despesas, danos e perdas sofridos ou incorridos pela IVCE decorrentes ou relacionados com qualquer reclamação feita contra a IVCE por terceiros por morte, danos pessoais ou danos à propriedade decorrentes de, ou relacionados com, defeitos nos Bens ou Serviços; ou multas, penalidades, danos, acções, investigações ou procedimentos impostos, adjudicados, feitos ou iniciados contra a IVCE por qualquer autoridade governamental ou reguladora, reguladores ou quaisquer clientes da IVCE decorrentes de, ou relacionados com, qualquer violação do presente acordo pelo Utilizador.

12. RESPONSABILIDADE

12.1 Responsabilidades que não são limitadas. Nada no presente acordo limita ou exclui a responsabilidade de uma parte: (a) por morte ou danos pessoais danos causados pela sua negligência; (b) por fraude ou deturpação fraudulenta; (c) por violação dos termos implícitos na secção 12 da Lei de Venda de Mercadorias de 1979 ou na secção 2 da Lei de Fornecimento de Mercadorias e Serviços de 1982 (título e posse tranquila); (d) por danos à propriedade causados pela negligência dos seus empregados e agentes em relação a este acordo; (e) por violação das suas obrigações de confidencialidade ao abrigo deste acordo; (f) ao abrigo de qualquer indemnização concedida ao abrigo deste acordo; ou (g) que não possam ser legalmente limitados ou excluídos.

12.2 Limite de responsabilidade. A responsabilidade total de cada uma das partes perante a outra relativamente a todas as violações de deveres ao abrigo do presente acordo não excederá o valor mais elevado de £250.000 e 150% do total dos encargos pagos e a pagar ao abrigo do presente acordo.

12.3 Perdas específicas que são excluídas. Nenhuma das partes será responsável por, e cada uma das partes exclui totalmente, quaisquer perdas indirectas ou consequentes (incluindo qualquer perda de lucros, poupanças antecipadas ou qualquer perda ou dano à boa vontade).

12.4 Seguro. Durante a vigência do presente acordo e durante o período de um ano subsequente, a IVCE manterá em vigor apólices de seguro com companhias de seguros idóneas, contra todos os riscos contra os quais um empresário prudente estaria normalmente segurado em relação aos riscos associados ao presente acordo. Mediante pedido por escrito da IVCE, fornecerá a esta última cópias dos certificados das apólices de seguro e pormenores da cobertura fornecida para o seguro exigido na presente cláusula.

13. FORÇA MAIOR

Nenhuma das partes violará o presente acordo nem será responsável por atrasos no cumprimento ou incumprimento de qualquer das suas obrigações ao abrigo do mesmo, se tais atrasos ou incumprimentos resultarem de um caso de força maior, e terá direito a uma prorrogação razoável do prazo de cumprimento dessas obrigações, desde que (a) logo que razoavelmente possível, notifique a outra parte por escrito do mesmo, da data em que teve início, da sua duração provável ou potencial e do seu efeito na sua capacidade de cumprir qualquer uma das suas obrigações ao abrigo do acordo; e (b) envide todos os esforços razoáveis para atenuar o seu efeito no cumprimento das suas obrigações. Se o período de atraso ou de incumprimento se prolongar por 60 dias, a parte não afectada pode denunciar o presente acordo mediante um pré-aviso escrito de 30 dias à parte afectada.

14. DURAÇÃO E CESSAÇÃO

14.1 Duração do presente acordo e cessação por conveniência. Considera-se que o presente acordo teve início na Data de Início e manter-se-á até à conclusão da entrega de todos os Bens/Serviços ao abrigo do presente acordo, exceto se for rescindido antecipadamente nos termos do presente acordo. A IVCE pode rescindir o presente acordo em qualquer altura, mediante aviso prévio por escrito de 14 dias.

14.2 Resisio por justa causa. Sem prejuízo de qualquer outro direito ou recurso disponível, qualquer das partes pode rescindir o presente acordo com efeitos imediatos, mediante notificação por escrito à outra parte, se esta: (a) cometer uma infração material de qualquer termo do presente acordo e (se tal infração for sanável) não sanar essa infração no prazo de 30 dias após ter sido notificada por escrito para o fazer; ou (b) violar repetidamente qualquer um dos termos do presente acordo de forma a justificar razoavelmente a opinião de que a sua conduta é inconsistente com a sua intenção ou capacidade de dar efeito aos termos do presente acordo.

14.3 Rescisão por insolvência. Sem prejuízo de qualquer outro direito ou recurso à sua disposição, qualquer das partes pode rescindir o presente acordo com efeitos imediatos, mediante

notificação escrita à outra parte, se a outra parte tomar qualquer medida ou ação relacionada com a sua entrada em administração judicial, liquidação provisória ou acordo com os seus credores (que não esteja relacionada com uma reestruturação solvente), for objeto de um pedido ou ordem de falência ou falecer.

14.4 Obrigações em caso de rescisão. No termo ou rescisão do presente acordo (a) O utilizador reembolsará à IVCE qualquer montante que possa ter sido pago antecipadamente relativamente a quaisquer Bens/Serviços não fornecidos pelo utilizador; (b) O utilizador pode apresentar uma fatura relativa a quaisquer Bens/Serviços fornecidos pelo utilizador que ainda não tenham sido facturados; (c) Cada parte devolverá à outra parte todo o equipamento, materiais e bens pertencentes à outra parte fornecidos no âmbito do presente acordo; (d) quaisquer licenças de software, licenças de propriedade intelectual e direitos de utilização de dados concedidos por uma das partes cessarão; e (e) sem prejuízo de quaisquer outros direitos e obrigações do acordo, o Utilizador cooperará e prestará toda a assistência razoavelmente exigida pela IVCE para assegurar uma transição ordenada do fornecimento de bens e/ou serviços ao abrigo do presente acordo para a IVCE ou qualquer fornecedor de substituição.

15. GERAL

15.1 Acordo integral. Os presentes termos e condições aplicam-se ao presente acordo, com exclusão de quaisquer outros termos e condições. condições e este acordo constitui a totalidade do acordo entre nós. Cada parte concorda que não terá qualquer recurso relativamente a qualquer declaração, representação, garantia (feita de forma inocente ou negligente) que não esteja definida no presente acordo. Cada uma das partes concorda que não terá direito a qualquer reclamação por declaração incorrecta inocente ou negligente ou declaração incorrecta negligente com base em qualquer declaração no presente acordo. Se qualquer disposição ou disposição parcial do presente acordo for ou se tornar inválida, ilegal ou inaplicável, será considerada suprimida, mas tal não afectará a validade e a aplicabilidade do resto do acordo. Nenhuma alteração do presente acordo produzirá efeitos se não for efectuada por escrito e assinada pelas partes (ou pelos seus representantes autorizados).

15.2 Recursos. Nenhuma falha ou atraso de uma parte no exercício de qualquer direito ou recurso ao abrigo do presente acordo ou da lei constituirá uma renúncia a esse ou a qualquer outro direito ou recurso, nem impedirá ou restringirá o exercício posterior desse ou de qualquer outro direito ou recurso.

15.3 Relação. Nada no presente acordo pretende estabelecer, ou será considerado como estabelecendo, qualquer relação de emprego ou de trabalho, parceria ou empreendimento conjunto entre qualquer das partes, constituir qualquer parte como agente de outra parte, ou autorizar qualquer parte a assumir ou entrar em quaisquer compromissos para ou em nome de qualquer outra parte. O utilizador reconhece e concorda que: (a) a IVCE pode cumprir qualquer uma das suas obrigações ou exercer qualquer um dos seus direitos ao abrigo do presente acordo por si mesma ou através de qualquer um dos seus membros do Grupo; (b) o presente acordo será para benefício da IVCE e de cada membro do Grupo IVCE; e (c) não obstante o acima exposto, qualquer direito ou recurso que o Utilizador possa ter ao abrigo do presente acordo cabe exclusivamente à IVCE. Salvo indicação expressa em contrário, o presente acordo não dá origem a quaisquer direitos ao abrigo da Lei dos Contratos (Direitos de Terceiros) de 1999 para fazer cumprir qualquer termo do presente acordo.

15.4 Negociações. A IVCE pode ceder ou subcontratar todos ou alguns dos seus direitos e obrigações ao abrigo do presente acordo a um membro do seu Grupo enquanto essa empresa continuar a ser membro do seu Grupo e desde que se assegure de que essa empresa cede ou transfere esses direitos e obrigações de volta para si imediatamente antes de essa empresa deixar de ser membro do seu Grupo.

15.5 Notificações. Qualquer aviso ou outra comunicação dada a uma parte ao abrigo ou em relação a este acordo será por escrito para o seu endereço de aviso estabelecido neste acordo e será: (a) entregue em mão (e considerada recebida no momento em que é deixada no endereço para notificação); ou (b) entregue por correio pré-pago de primeira classe ou outro serviço de entrega no dia útil seguinte (e considerada recebida às 9h00 do segundo dia útil após a postagem). Esta subcláusula não se aplica à notificação de quaisquer procedimentos ou outros documentos em qualquer ação judicial ou, quando aplicável, qualquer arbitragem ou outro método de resolução de litígios.

15.6 Lei aplicável e jurisdição. Este acordo e qualquer litígio ou reclamação decorrente ou relacionado com o mesmo serão regidos e interpretados de acordo com a lei de Inglaterra e do País de Gales e os tribunais de Inglaterra e do País de Gales terão jurisdição exclusiva.



The Chocolate Factory,
Keynsham,
Bristol
BS31 2AU
UK

apPortugal@ivcevidensia.com

Visite o nosso
sítio Web aqui

